

PROJETO DE LEI N^o ___/2025 – CMM

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS NA MENOPAUSA E NO CLIMATÉRIO, INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS NA MENOPAUSA E NO CLIMATÉRIO E A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O CLIMATÉRIO E A MENOPAUSA NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1^o Fica instituída a Política Municipal de Atenção às Pessoas na Menopausa e no Climatério, com o objetivo de garantir atendimento especializado, acompanhamento contínuo e acesso a tratamentos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, de forma integral e multidisciplinar.



Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I – climatério: a fase de evolução biológica feminina em que ocorre o processo de transição entre o período reprodutivo e o não reprodutivo;

II – menopausa: a fase de evolução biológica feminina que sucede o último ciclo menstrual, somente reconhecida depois de passados 12 (doze) meses de sua ocorrência.

Art. 3º A Política Municipal ora instituída atenderá especialmente às seguintes diretrizes:

I – estimular a realização de campanhas, seminários ou palestras sobre o climatério e a menopausa, que envolvam a conscientização sobre os sintomas, exames, diagnósticos e orientações;

II – estimular a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas ao climatério e à menopausa, a fim de se compreender as principais alterações esperadas nesse período;

III – estimular o atendimento multidisciplinar voltado à identificação precoce e ao tratamento de doenças crônicas comuns, prevenção de agravos, bem como ao manejo de sintomas no climatério e na menopausa;

IV – incentivar a formação, capacitação e sensibilização de profissionais especializados para atender às particularidades dessa fase da vida;

V – estimular a adoção de estratégias de cogestão, com acolhimento, escuta qualificada, oferta programada e captação precoce na perspectiva da promoção da saúde, a fim de racionalizar e qualificar o atendimento;

VI – estimular a realização de pesquisas científicas sobre os benefícios da terapia de reposição hormonal, a ser utilizada sempre que houver indicação;

VII – disseminar, na sociedade em geral, informações relativas ao climatério e à menopausa e suas implicações.



CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Atenção às Pessoas na Menopausa e no Climatério:

- I – assegurar a realização de exames diagnósticos;
- II – garantir o acompanhamento psicológico e multidisciplinar especializado desde o diagnóstico;
- III – facilitar o acesso a medicamentos hormonais e não hormonais, de forma gratuita, pelo Poder Executivo nas unidades de saúde pública municipais e privadas conveniadas ao SUS;
- IV – disponibilizar tratamento contínuo e individualizado.

CAPÍTULO III – DAS AÇÕES DO PROGRAMA MUNICIPAL

Art. 5º Fica instituído o Programa Municipal de Atenção às Pessoas na Menopausa e no Climatério, que deve abranger, no nível de atenção primária do Sistema Único de Saúde (SUS):

- I – a elaboração da anamnese detalhada enfatizando sintomatologia, antecedentes pessoais e familiares, histórico alimentar, sexual e de atividade física;
- II – a realização de exames considerados de referência, como hormônio folículo-estimulante (FSH), hormônio luteinizante (LH), cortisol, prolactina, HCG, dosagens do colesterol total, triglicerídeos e glicemia;
- III – a realização de exames especiais, como mamografia, ultrassonografia pélvica e transvaginal com dopplerfluxometria, densitometria óssea, colposcopia e citologia oncótica, quando solicitados;
- IV – a orientação sobre dieta alimentar e prática de exercícios físicos regulares adequados;
- V – a hormonioterapia individualizada, incluindo a distribuição gratuita de medicamentos, quando prescritos;
- VI – a avaliação anual individualizada da relação risco-benefício da terapêutica empregada;



VII – o acesso a alternativas terapêuticas que minimizem os sintomas do climatério sem os efeitos colaterais da reposição hormonal clássica;

VIII – o atendimento psicológico integral;

IX – a promoção de campanhas, seminários, palestras e cursos teóricos e práticos sobre indicações e contraindicações da terapia de reposição hormonal (TRH);

X – reuniões periódicas para monitorar e avaliar o desenvolvimento do Programa, propondo modificações e melhorias;

XI – a divulgação anual, pela Secretaria Municipal de Saúde, de relatório de dados referentes aos atendimentos realizados no âmbito do Programa, respeitando o sigilo das informações pessoais, incluindo o nome das pessoas atendidas;

XII – a realização de campanhas institucionais e intersetoriais sobre a saúde no climatério, que envolvam conscientização sobre sintomas, exames, diagnósticos e orientações.

Art. 6º Fica instituída a Semana de Conscientização sobre a Menopausa e o Climatério no Município de Macapá, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de março, com o objetivo de disseminar informações sobre os impactos do climatério e da menopausa, promovendo o bem-estar e a qualidade de vida da população afetada.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* desse artigo, o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) ou de outro órgão da Administração Pública direta designado para tal fim, promoverá eventos, aulas e campanhas, inclusive *on-line* em redes sociais, podendo, também, efetivar parcerias com a iniciativa privada para a realização das atividades a serem desenvolvidas.



CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, estabelecendo diretrizes para a implementação, monitoramento e avaliação do Programa Municipal de Atenção às Pessoas na Menopausa e no Climatério.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Poder Público Municipal poderá celebrar convênios ou termos de cooperação com outros órgãos públicos, bem como com instituições privadas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Macapá, 07 de abril de 2025.



Pastora Léia Pelaez
Vereadora do Município de Macapá – PDT



JUSTIFICATIVA

A presente proposição encontra respaldo na competência municipal para legislar sobre saúde pública e bem-estar social, conforme previsto no art. 30, I e II, da Constituição Federal e também no art. 30, I e II, da Lei Orgânica do Município de Macapá.

Além disso, o art. 30, parágrafo único, X, “b”, da Lei Orgânica do Município também prevê como competência municipal *“integrar o Sistema Único de Saúde, implementando, no âmbito do Município, as ações e serviços sob a sua responsabilidade, com a cooperação técnica e financeira do Estado e da União”*.

O presente projeto de lei fundamenta-se na Constituição Federal, especialmente no art. 6º, que prevê a saúde como direito social, e no art. 196, que estabelece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantindo acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde.

Além disso, a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990) dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo a necessidade de políticas públicas específicas para grupos populacionais com demandas diferenciadas, como é o caso das pessoas na menopausa e no climatério.

A menopausa e o climatério correspondem a fases da vida caracterizadas por profundas mudanças hormonais, que podem causar impactos significativos na saúde física e mental.

A menopausa marca o fim dos ciclos menstruais, geralmente por volta dos 50 anos, sendo confirmada apenas após 12 meses consecutivos sem menstruação. A síndrome climatérica abrange os sintomas físicos e emocionais que ocorrem durante a perimenopausa — período que antecede e sucede a menopausa. Cerca de 80% das pessoas que vivenciam essa fase apresentam sintomas, e 45% enfrentam dificuldades para lidar com eles. Entre os principais sinais estão irregularidade menstrual, fogachos, alterações no sono, mudanças de humor, secura e desconforto vaginal, dor nas relações



sexuais e sintomas urinários, como infecções frequentes e aumento da frequência urinária. Esses sintomas variam em intensidade e duração, persistindo, em média, de dois a cinco anos, podendo se estender por mais tempo em alguns casos.¹

No entanto, a desinformação e a falta de assistência adequada muitas vezes resultam em um manejo insuficiente dessa condição, comprometendo a qualidade de vida e o bem-estar.

Nesse sentido, além de garantir o atendimento integral e multidisciplinar na rede de atenção primária do SUS, a instituição da Semana de Conscientização sobre a Menopausa e o Climatério no Município de Macapá contribuirá para a redução do estigma em torno do tema, promovendo ações educativas e incentivando o debate sobre os direitos e a saúde das pessoas que vivenciam essa fase.

A implementação desse Programa garantirá atendimento multidisciplinar e acesso gratuito a tratamentos adequados, reduzindo impactos na qualidade de vida e prevenindo doenças associadas ao climatério e à menopausa. Além disso, a Semana Municipal de Conscientização ajudará a combater a desinformação e o estigma que cercam esse período da vida.

Por fim, importa destacar que o presente Projeto de Lei não cria novas despesas para o Poder Executivo Municipal, pois trata da organização e efetivação de ações e serviços de saúde que já integram a Rede de Atenção à Saúde, especialmente no âmbito da Atenção Primária, conforme diretrizes estabelecidas pela Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, do Ministério da Saúde.

Tal portaria dispõe sobre a organização das Redes de Atenção à Saúde no SUS, estabelecendo que a Atenção Primária é a principal porta de entrada e centro de comunicação da rede, devendo articular ações de promoção,

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Quais os sintomas de uma mulher que está entrando na menopausa? *Biblioteca Virtual em Saúde – Atenção Primária à Saúde*, [s. l.], 2023. Disponível em: <https://aps-repo.bvs.br/aps/quais-os-sintomas-de-uma-mulher-que-esta-entrando-na-menopausa/>. Acesso em: 04 abr. 2025.



prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde, com foco na integralidade do cuidado e na resposta às necessidades específicas de diferentes grupos populacionais, como é o caso das pessoas no climatério e na menopausa.

Ademais, o custeio dessas ações é de responsabilidade de todos os entes federados, nos termos do art. 23, inciso II, e art. 198 da Constituição Federal, conforme interpretação consolidada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em precedentes como o RE 855.178/SE (Tema 793 da Repercussão Geral), que reafirmam o dever solidário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na garantia do direito à saúde.

Portanto, o projeto em análise apenas normatiza e prioriza, no âmbito do Município de Macapá, ações já previstas legal e constitucionalmente, sem gerar impacto orçamentário adicional ao erário municipal, estando em plena conformidade com o pacto federativo e a legislação vigente.

Dessa forma, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, essencial para a promoção da saúde e bem-estar da população de Macapá.

Câmara Municipal de Macapá, 07 de abril de 2025.

Pastora Léia Pelaes
Vereadora do Município de Macapá – PDT

